

Portaria nº 105, de 1º de outubro de 2025.

*"Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **Genelúcia dos Santos Pedroza**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2025026521,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora **GENELÚCIA DOS SANTOS PEDROZA**, CPF nº **586.643.861-53**, cargo efetivo de **Auxiliar de Educação**, Matrícula **8877**, **Classe/ Referência ICC**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea "b", do art. 40, da CF.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 19.223,88 (dezenove mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), e os proventos mensais em **R\$ 1.601,99 (um mil, seiscentos e um reais e noventa e nove centavos)**, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013, assim discriminados:

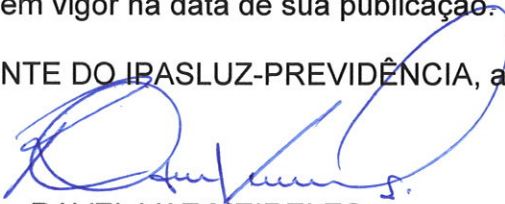
Composição do provento	Valor R\$
Valor da média aritmética	R\$ 2.037,20
Total do provento 23,59/30 da média aritmética	R\$ 1.601,99

Art. 3º- Será devido à aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real** de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, **conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013**.

Art. 4º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente